

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 2.446, DE 2024

Institui a política nacional de atenção dedicada ao cuidado e à saúde do homem, relacionada à deficiência androgênica do envelhecimento masculino e à disfunção erétil no âmbito do Sistema Único de Saúde do Governo Federal – SUS.

**Autor:** Deputado MARIO FRIAS

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe institui a política nacional de atenção à saúde do homem (andrologia), relacionada à deficiência androgênica do envelhecimento masculino e à disfunção erétil e doenças associadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de promover a melhoria das condições de saúde da população masculina e de reduzir sua morbidade e mortalidade, visando a sua qualidade de vida.

O art. 3º do projeto estabelece, como princípio da lei, a garantia de promoção e proteção do envelhecimento do homem em conformidade com suas peculiaridades socioculturais. Para tanto, define as diretrizes que guiarão a política, no art. 4º. O art. 5º fixa os objetivos a serem perseguidos pela política, enquanto o art. 6º prevê que as campanhas publicitárias do Ministério da Saúde possuam inserções com informações sobre os principais temas relativos à saúde do homem.

O autor defende, nas suas justificativas, a necessidade de uma política pública voltada para a saúde masculina, pois uma parcela significativa dos homens enfrenta deficiências nos aspectos essenciais da vida, como



ocorre com a deficiência androgênica do envelhecimento e a disfunção erétil. A queda nos níveis hormonais, sem tratamento adequado, resulta em problemas como baixa libido, perda de massa muscular, aumento de gordura e osteoporose, além de afetar a saúde mental com depressão e isolamento social, aumentando também o risco de doenças cardiovasculares.

Aduziu, que, apesar da gravidade, poucos homens têm conhecimento do tratamento hormonal, que pode melhorar a qualidade de vida e que a disfunção erétil, com alta incidência na terceira idade, pode estar associada a doenças como diabetes e problemas cardíacos, impactando também a produtividade e o engajamento social. Há ainda, segundo o autor, obstáculos ao tratamento no SUS, que atualmente disponibiliza reposição hormonal de forma restrita. Esses fatores justificariam uma política pública abrangente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O projeto foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde; de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No decurso do prazo regimental para emendamento da matéria, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Saúde.

## II – VOTO DA RELATORA

Conforme sumariado no Relatório precedente a este Voto, vem à apreciação desta Comissão Projeto de Lei que institui uma política nacional de atenção à saúde dedicada ao cuidado do homem, relacionada à deficiência androgênica do envelhecimento.

A saúde do homem certamente é um tema de alta relevância para esta Comissão, sempre comprometida com o aprimoramento do direito à saúde de toda a população. Seria estranho que o Brasil e o Sistema Único de Saúde, que tem a integralidade como um dos princípios do sistema, não possuíssem uma política voltada para as especificidades da saúde do homem.



De fato, o país possui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), que foi instituída por meio da Portaria nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde, desenvolvida em parceria entre gestores do SUS, sociedades científicas, sociedade civil organizada, pesquisadores, acadêmicos e agências de cooperação internacional. Essa portaria estabelece diretrizes para a criação e implementação da PNAISH, cujo objetivo é promover a saúde dos homens no país, incentivando o acesso deles aos serviços de saúde e promovendo cuidados preventivos, diagnóstico e tratamento de doenças comuns ao público masculino.

Posteriormente, a PNAISH foi atualizada pela Portaria nº 2.866, de 2 de dezembro de 2011, ocasião em que foi ampliado o foco para a promoção de cuidados de saúde mais integrados e abordagens específicas para os diferentes ciclos de vida dos homens, incluindo as condições relacionadas com o envelhecimento, como a deficiência androgênica.

Em que pese a existência dessa política, que podemos considerar mais geral sobre a saúde masculina, considero que a implementação de políticas específicas, que versem sobre doenças, agravos ou condições de especial interesse epidemiológico, seja por uma alta incidência, seja por alta prevalência em determinados segmentos sociais, pode ser uma forma de chamar a atenção, de forma mais proeminente, dos gestores públicos e da sociedade em geral para aspectos bem pontuais. Além de conferir um maior foco de ação em condições de saúde de maior interesse, a previsão de políticas específicas em lei representa maior segurança jurídica para as ações e programas respectivos, pois as alterações nela demandam a atuação do Parlamento.

No caso da saúde masculina, tradicionalmente os homens apresentam uma resistência maior em buscar o auxílio médico e as unidades de saúde. Talvez exista um certo pensamento de invulnerabilidade, uma questão cultural, que tornam os homens um grupo diferenciado no que concerne à busca da prevenção de doenças, de apoio médico ao surgimento de sintomas diferentes, algo que pode resultar no agravamento dos quadros, maiores problemas à saúde e aumento de despesas para o sistema de saúde.



Nesse contexto, não há dúvidas de que a definição de políticas de saúde especialmente voltadas aos homens, sejam elas de caráter mais generalista, sejam mais específicas, trará benefícios a esse grupo alvo, especialmente no médio e longo prazo.

Ademais, vale ressaltar que a política ora proposta se mostra consentânea e em perfeita sintonia com a PNAISH, não tendo sido vislumbrados, de início, antinomias e incongruências que mereçam reparos. A coincidência de princípios, diretrizes e objetivos de ambas as políticas demonstra o mérito deste Projeto de Lei, razão que leva à recomendação de seu acolhimento por esta Comissão. Na verdade, a política de que trata essa proposição deve ser vista como uma complementação da PNAISH.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2446, de 2024.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora

2024-15154

